

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo caracterizar a necessidade administrativa, delimitar o escopo do objeto e subsidiar a futura elaboração do Termo de Referência, observando o conceito legal de ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação”, destinado a evidenciar o interesse público e a melhor solução, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** O objeto consiste no credenciamento e posterior contratação, sob demanda, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços técnicos especializados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades técnicas institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com medição e remuneração por “hora técnica”, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**1.3.** Os serviços técnicos especializados abrangidos por este ETP, a serem detalhados no Termo de Referência e formalizados por meio de Ordens de Serviço, compreendem atividades típicas de apoio técnico às rotinas institucionais, incluindo, entre outras, a elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas; a realização de vistorias, inspeções e avaliações técnicas; a execução de estudos, levantamentos, medições e quantificações; a elaboração de projetos, memoriais, especificações e peças técnicas correlatas; e o acompanhamento técnico e suporte a fiscalizações e rotinas de campo, quando demandado. O rol ora indicado possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo abranger outras atividades técnicas compatíveis com a finalidade do objeto e com as atribuições profissionais pertinentes, desde que necessárias ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e devidamente descritas nas Ordens de Serviço e no Termo de Referência, observadas as condições padronizadas do credenciamento.

**1.4.** Para fins de delimitação do escopo do objeto (perfis profissionais passíveis de demanda) e de estruturação do credenciamento, o edital contemplará, no mínimo, os seguintes perfis profissionais, os quais poderão ser requisitados conforme a necessidade administrativa, com medição por “hora técnica”: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Químico, Arquiteto, Topógrafo.

**1.5.** Sem prejuízo do elenco previsto no subitem 1.4, poderão ser admitidos outros perfis correlatos, desde que demonstrada a pertinência técnica e a aderência às necessidades administrativas, bem como previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal e Geógrafo.

### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**2.1.** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

**2.2.** Servidores: Gabriel Neubert Biasibetti - Matrícula: 211646; Luan Monteiro Fernandes

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A necessidade administrativa a ser atendida consiste em assegurar à Administração Municipal suporte técnico especializado para instrução, análise e atendimento de demandas que exigem conhecimento profissional específico nas áreas de engenharia, arquitetura, topografia e apoio técnico, em atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, à infraestrutura e ao meio ambiente, dentre outras correlatas.

**3.2.** O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a insuficiência de capacidade operacional da estrutura técnica atualmente disponível no Município para atender, de forma tempestiva e com o nível de especialização exigido, o volume, a diversidade e a simultaneidade de demandas técnicas que se apresentam ao longo do tempo.

**3.3.** Em razão dessa limitação de capacidade, verifica-se a necessidade de ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados para prestação de serviços técnicos sob demanda, com vistas a evitar atrasos e gargalos na instrução técnica de processos administrativos, bem como a preservar a qualidade e a segurança técnica das decisões e entregas institucionais.

**3.4.** A demanda possui natureza multidisciplinar, com potencial necessidade de atuação conjunta ou alternada de profissionais de diferentes formações, compatíveis com o escopo do objeto (engenharias, arquitetura, topografia, , dentre outros), para atendimento de solicitações com níveis distintos de complexidade, formalizadas por requisições/Ordens de Serviço. Nessa hipótese, o acionamento dos credenciados observará o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, na forma do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** A contratação pretende atender, de forma sob demanda, necessidades técnicas que podem envolver, de modo exemplificativo e não exaustivo (a serem detalhadas no Termo de Referência):

**3.5.1.** Elaboração, revisão e validação de peças e documentos técnicos, tais como estudos, memoriais, especificações, relatórios e pareceres;

**3.5.2.** Realização de vistorias, inspeções, levantamentos e medições, com registros técnicos e emissão de conclusões fundamentadas;

**3.5.3.** Desenvolvimento e/ou validação de projetos e soluções técnicas compatíveis com as necessidades administrativas;

**3.5.4.** Apoio técnico em quantificações, estimativas, diagnósticos e consolidação de informações necessárias à instrução de processos internos;

**3.5.5.** Suporte técnico ao acompanhamento e fiscalização de atividades que requeiram responsabilidade técnica.

**3.6.** A insuficiência de capacidade técnica para atendimento dessa demanda pode acarretar, dentre outros efeitos indesejados sob a ótica do interesse público:

**3.6.1.** Atraso na instrução e tramitação de processos que dependem de manifestação técnica;

**3.6.2.** Aumento do risco de retrabalho e revisões sucessivas por falta de disponibilidade para análises técnicas dentro do prazo necessário;

**3.6.3.** Comprometimento da qualidade técnica e da segurança das decisões administrativas que dependam de subsídios especializados;

**3.6.4.** Redução da capacidade de resposta a demandas simultâneas, com prejuízo à eficiência administrativa.

**3.7.** Assim, sob a perspectiva do interesse público, busca-se assegurar:

**3.7.1.** Continuidade e regularidade no atendimento das necessidades técnicas institucionais;

**3.7.2.** Segurança técnica na elaboração, análise e validação de documentos e soluções;

**3.7.3.** Celeridade e eficiência no suporte às rotinas e decisões administrativas;

**3.7.4.** Padronização mínima de entregáveis e resultados, conforme vier a ser especificado no Termo de Referência.

**3.8.** O presente item atende ao que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige na fase preparatória: “descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar” (art. 18, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**3.9.** Também observa o conteúdo mínimo do ETP previsto no art. 18, § 1º, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021 ao apresentar a “descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

**4.1.1.** Os requisitos a seguir são definidos como necessários e suficientes ao atendimento da necessidade descrita no item 3, devendo ser especificados de forma proporcional e aderente ao objeto, abstendo-se de requisitos desnecessários e de especificações excessivas, a fim de não restringir indevidamente a competitividade do futuro procedimento;

**4.1.2.** Na fixação de requisitos e especificações técnicas deverão ser adotadas cautelas para não comprometer o caráter competitivo do procedimento, preservando a proporcionalidade, a pertinência técnica e a aderência aos resultados pretendidos, evitando exigências desconectadas do objeto;

**4.1.3.** Conforme o modelo do ETP, também deverão constar: **(i)** práticas de sustentabilidade; **(ii)** padrões mínimos de qualidade; e **(iii)** registro/justificativa sobre caráter continuado e duração inicial do ajuste.

**4.2.** Requisito subjetivo do contratado: pessoa jurídica e capacidade de disponibilização de equipe técnica:

**4.2.1.** As pessoas jurídicas a serem credenciadas e posteriormente contratadas sob demanda deverão possuir capacidade de mobilizar e disponibilizar profissionais aptos à execução de serviços técnicos especializados, assegurando atendimento às solicitações encaminhadas pela Administração, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**4.2.2.** A pessoa jurídica deverá manter estrutura operacional mínima para: **(i)** receber demandas; **(ii)** organizar a execução; **(iii)** controlar prazos; **(iv)** revisar e entregar produtos técnicos; e **(v)** manter rastreabilidade das solicitações, entregáveis e versões.

**4.3.** Requisito de capacidade técnica (multidisciplinaridade e atendimento por demanda):

**4.3.1.** Considerando a natureza multidisciplinar das demandas descritas neste ETP, a solução a ser contratada deverá assegurar, conforme a necessidade concreta de cada solicitação, a disponibilização de profissionais habilitados compatíveis com os perfis e especialidades delimitados nos itens 1.4 e 1.5 deste Estudo Técnico Preliminar, preservada a aderência técnica do atendimento ao objeto.

**4.3.2.** Para fins de aderência ao objeto e de planejamento da contratação, o futuro Termo de Referência e o instrumento convocatório deverão prever que a pessoa jurídica credenciada demonstre capacidade de mobilização e disponibilização, sob demanda, dos perfis profissionais para os quais se credenciar, em prazos compatíveis com as requisições/Ordens de Serviço, sem obrigatoriedade de alocação simultânea de todos os perfis, podendo o acionamento ocorrer por especialidade e por necessidade concreta.

**4.3.3.** A inclusão de outros perfis técnicos, além dos já previstos, somente deverá ocorrer quando tecnicamente pertinente e efetivamente demandada, com registro/justificativa nos autos e compatibilização no Termo de Referência, preservando-se a proporcionalidade das exigências e evitando-se restrições indevidas.

**4.4.** Requisitos de habilitação técnico-profissional e responsabilidade pelos produtos:

**4.4.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e atuando dentro das atribuições pertinentes, com vinculação formal à pessoa jurídica responsável pela execução;

**4.4.2.** Os produtos técnicos que exigirem responsabilização profissional deverão ser entregues com a identificação do responsável técnico e com as formalidades exigíveis pelo conselho profissional competente, quando cabível, conforme venha a ser detalhado no Termo de Referência por tipo de serviço;

**4.4.3.** Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto, permanecendo a execução integral sob responsabilidade direta da pessoa jurídica credenciada/contratada, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tal vedação constar das condições padronizadas do credenciamento, do Termo de Referência e do edital.

**4.5.** Requisitos operacionais de atendimento “sob demanda” e de comunicação formal.

**4.5.1.** O atendimento deverá ocorrer sob demanda, com canal formal de acionamento indicado pela Administração (ex.: e-mail institucional e/ou sistema), assegurando registro mínimo de:

**4.5.1.1.** Data/hora da solicitação;

**4.5.1.2.** Unidade solicitante;

**4.5.1.3.** Descrição do serviço;

**4.5.1.4.** Prazos pactuados;

**4.5.1.5.** Profissional(is) alocado(s);

**4.5.1.6.** Entregáveis e versões.

**4.5.2.** Quando necessário, deverá estar prevista a execução in loco (vistorias, inspeções, levantamentos e medições), com registros técnicos que assegurem rastreabilidade (ex.: croquis, registros fotográficos, memoriais, planilhas e relatórios).

**4.6.** Requisitos dos entregáveis e padrões mínimos de qualidade.

**4.6.1.** Os produtos técnicos deverão ser entregues com clareza, completude e rastreabilidade, permitindo verificação objetiva das premissas, metodologia, dados levantados e conclusões.

**4.6.2.** Os entregáveis deverão ser apresentados em formatos compatíveis com arquivamento e uso interno, prevendo, quando aplicável:

**4.6.2.1.** Versão editável;

**4.6.2.2.** Versão final não editável;

**4.6.2.3.** Anexos (memoriais, planilhas, relatórios, registros de campo);

**4.6.2.4.** Desenhos/plantas em formato adequado, quando houver.

**4.6.3.** Os padrões mínimos de qualidade deverão permitir a seleção da proposta mais vantajosa e o controle de aceitação dos produtos, conforme diretriz do modelo de ETP.

**4.7.** Requisitos de sustentabilidade (ambiental, social e econômica).

**4.7.1.** Priorizar fluxo digital de tramitação e entrega de documentos (redução de consumo de papel), quando compatível com a natureza do serviço.

**4.7.2.** Sempre que viável, racionalizar deslocamentos e vistorias, mediante planejamento de rotas e agendas, buscando eficiência operacional e redução de impactos.

**4.7.3.** Adotar práticas que promovam melhor aproveitamento de recursos públicos, com entregas padronizadas e reaproveitamento de documentos/matrizes técnicas, quando aplicável.

**4.8.** Caráter continuado e duração inicial do ajuste.

**4.8.1.** Registra-se que a necessidade possui perfil recorrente, pois as demandas técnicas se apresentam ao longo do tempo, com variação de volume e simultaneidade, exigindo disponibilidade permanente de suporte técnico especializado.

**4.8.2.** A duração inicial da contratação será definida no Termo de Referência, com base na estimativa de demanda e no modelo de execução, observando-se a justificativa correspondente nos autos.

**4.9.** Requisito de cessão de direitos patrimoniais sobre produtos técnicos (quando aplicável).

**4.9.1.** Nas hipóteses em que a execução envolver “contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados” com documentação técnica associada, deverá ser observado que “o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública”, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que tais produtos possam ser utilizados e alterados pela Administração, conforme previsto no próprio dispositivo legal.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** O levantamento de mercado consiste na identificação e análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, com vistas à seleção da solução mais vantajosa sob os aspectos de conveniência, economicidade, eficiência e continuidade, considerando custos diretos e indiretos durante o ciclo de vida da contratação, quando objetivamente mensuráveis.

**5.1.1.** No presente caso, foram analisadas alternativas capazes de viabilizar a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, por pessoa jurídica, mediante disponibilização sob demanda de profissionais habilitados, conforme o escopo do objeto (perfis profissionais passíveis de requisição) definido pela Administração e detalhado no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

### **5.2. Solução 1 - Contrato emergencial para contratação dos profissionais:**

**5.2.1.** A contratação emergencial (por dispensa) é juridicamente vinculada a hipóteses específicas de “emergência ou de calamidade pública”, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**5.2.2.** Mesmo nessa hipótese, a lei limita a solução: somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial/calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência/calamidade, sendo vedadas prorrogação e recontração de empresa já contratada com base nesse inciso, (conforme disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicável à contratação por dispensa em razão de emergência ou calamidade pública).

**5.2.3.** Para a necessidade ora tratada (demanda técnica recorrente e variável, envolvendo múltiplas especialidades e atendimento sob requisição), a solução emergencial tende a ser inadequada como arranjo estrutural, pois: **(i)** depende de evento emergencial/calamitoso juridicamente caracterizado; **(ii)** é temporalmente restrita; **(iii)** não se presta, como regra, a assegurar continuidade e flexibilidade de atendimento em horizonte plurianual; e **(iv)** gera risco de descontinuidade operacional ao final do prazo legal máximo.

### **5.3. Solução 2 - Realizar novo concurso público para contratar novos profissionais:**

**5.3.1.** A alternativa de recomposição/ampliação do quadro por concurso público é, em tese, possível como política de gestão de pessoal, porém apresenta menor aderência à natureza do objeto pretendido, pois: **(i)** a demanda técnica é variável (picos e sazonalidades), exigindo mobilização por ordem de serviço/requisição; **(ii)** há necessidade de cobertura por múltiplas especialidades de modo não linear (nem sempre todas as áreas são demandadas com a mesma intensidade); **(iii)** o provimento efetivo tende a exigir maior tempo de implementação e maior rigidez de alocação de custos, reduzindo a capacidade de ajuste fino conforme a demanda real.

**5.3.2.** Assim, embora o concurso possa existir como estratégia paralela de médio/longo prazo, ele não resolve, com a mesma eficiência, a necessidade de resposta rápida e contratação conforme demanda, especialmente quando o objetivo é ampliar capacidade de atendimento sem criar rigidez permanente desproporcional.

### **5.4. Solução 3 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados sob demanda (escopo multidisciplinar):**

**5.4.1.** O credenciamento é previsto como procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.2.** Hipótese aplicável: credenciamento “paralelo e não excludente”. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado, dentre outras hipóteses, na modalidade “paralela e não excludente”, quando “é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

**5.4.3.** Regras operacionais essenciais do credenciamento. O § 1º do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê, dentre outras regras, que:

**5.4.3.1.** A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**5.4.3.2.** Na hipótese do inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**5.4.3.3.** O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá definir o valor da contratação (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**5.4.4.** Vantagens práticas aderentes ao objeto (com base no desenho legal do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). A contratação, por credenciamento paralelo e não excludente, é especialmente vantajosa para este objeto porque:

**5.4.4.1.** Permite manter múltiplas empresas simultaneamente aptas a prestar os serviços técnicos, garantindo capacidade de resposta e continuidade;

**5.4.4.2.** A adoção do credenciamento demanda a definição, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, de condições padronizadas de contratação (incluídos requisitos técnicos, forma de execução, prazos, entregáveis e forma de medição), bem como a definição do valor da contratação e a previsão de critério objetivo de distribuição da demanda, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, nos termos do art. 79, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.4.3.** Quando não for possível demandar todos ao mesmo tempo, impõe a adoção de critérios objetivos de distribuição, reduzindo discricionariedade e fortalecendo auditabilidade;

**5.4.4.4.** Atende à lógica de serviços sob demanda, com diversidade de especialidades, evitando dependência de um único fornecedor e reduzindo risco de descontinuidade por indisponibilidade pontual de equipe.

**5.4.5.** No credenciamento paralelo e não excludente, é inerente ao modelo a possibilidade de contratações sob demanda envolvendo um ou mais credenciados, conforme a necessidade administrativa, desde que observadas as condições padronizadas do edital e do Termo de Referência e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, seja aplicado critério objetivo de distribuição da demanda, com definição do valor da contratação no instrumento convocatório, nos termos do art. 79, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.5. A solução escolhida foi a Solução 3:**

**5.5.1.** O credenciamento será conduzido com condições padronizadas e preço definido no edital, com medição por “hora técnica” e por perfil profissional, admitindo-se a participação de pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições do instrumento convocatório, podendo se credenciar conforme os perfis e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência, observado o art. 79, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.5.2. Comparação com a Solução 1 (contrato emergencial):**

**5.5.2.1.** A contratação emergencial é juridicamente vinculada a hipóteses específicas de emergência ou calamidade pública, sendo solução excepcional e temporalmente limitada (prazo máximo de 1 ano, vedadas prorrogação e recontração sob o mesmo fundamento), o que reduz previsibilidade e estabilidade como arranjo estruturante para atendimento continuado de demandas técnicas;

**5.5.2.2.** Para a demanda técnica recorrente e variável tratada neste ETP, a solução emergencial não se mostra adequada como mecanismo permanente, pois não foi concebida para organizar atendimento técnico contínuo e escalável, mas para responder a eventos excepcionais, nos estritos limites legais;

**5.5.2.3.** Em contraponto, a Solução 3 permite estruturar atendimento sob demanda com previsibilidade e continuidade, dentro do arranjo legal próprio do credenciamento, sem a necessidade de vinculação a evento excepcional.

### **5.5.3. Comparação com a Solução 2 (novo concurso público):**

**5.5.3.1.** A ampliação do quadro por concurso público pode representar política de médio/longo prazo, porém não entrega, com o mesmo grau de eficiência, a flexibilidade operacional necessária para responder à variação de demanda, sobretudo quando as solicitações técnicas exigem múltiplas especialidades de forma não linear (nem todas as áreas são demandadas simultaneamente ou com a mesma intensidade);

**5.5.3.2.** Considerando que o Município já dispõe de equipe técnica, mas que tal estrutura não é suficiente para absorver integralmente o volume e a simultaneidade das demandas, a Solução 2 não resolve, por si só, o gargalo atual no horizonte necessário à Administração, tampouco permite o ajuste fino de capacidade conforme a demanda real, por se tratar de solução estrutural rígida e de implementação mais lenta;

**5.5.3.3.** Em contraponto, a Solução 3 permite ampliar a capacidade de resposta de forma escalável, acionando profissionais conforme necessidade, preservando a eficiência administrativa.

### **5.5.4. Fundamentação legal e aderência da Solução 3 ao objeto:**

**5.5.4.1.** O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.5.4.2.** Sua utilização é expressamente admitida na hipótese “paralela e não excludente”, quando “é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, situação compatível com o objeto, que demanda atuação de profissionais de diferentes especialidades e possibilidade de atendimento simultâneo de solicitações por diversas unidades administrativas;

**5.5.4.3.** O art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, também determina que, quando o objeto não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, o que reforça impessoalidade, transparência e auditabilidade do modelo.

**5.5.4.4.** Além disso, o edital deverá prever condições padronizadas de contratação e, na hipótese do inciso I, definir o valor da contratação, garantindo uniformidade de regras e governança de preços.

### **5.5.5. Vantajosidade econômica e operacional: pagamento por hora efetivamente utilizada:**

**5.5.5.1.** A Solução 3 é mais vantajosa por permitir que a Administração remunere os serviços por hora efetivamente solicitada e utilizada, ajustando o dispêndio à demanda real, sem obrigação de manter estrutura fixa subutilizada;

**5.5.5.2.** Ao vincular a remuneração à efetiva utilização (unidade “hora”), a Administração reduz o risco de pagamentos desvinculados de entrega, além de facilitar: **(i)** o controle de execução; **(ii)** a medição objetiva; e **(iii)** a rastreabilidade do que foi solicitado, executado e entregue;

**5.5.5.3.** O modelo “por hora” também favorece a padronização das condições e do valor unitário, em consonância com o comando do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nas hipóteses aplicáveis, a definição de valor no edital, associada às condições padronizadas.

### **5.5.6. Gestão de riscos e continuidade do atendimento:**

**5.5.6.1.** A possibilidade de múltiplos credenciados simultaneamente aptos reduz o risco de descontinuidade por indisponibilidade pontual de um único prestador, permitindo maior resiliência operacional e melhor capacidade de absorver picos de demanda;

**5.5.6.2.** O arranjo também favorece a rápida recomposição de capacidade, pois o credenciamento pressupõe cadastramento/adesão conforme condições do edital, com potencial ampliação do rol de credenciados ao longo do tempo;

**5.5.7.** Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das requisições observará critério objetivo previamente definido no Termo de Referência e no edital, assegurando impessoalidade, transparência e rastreabilidade dos chamamentos, conforme art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, este item descreve a solução escolhida de forma integrada, contemplando sua estrutura de funcionamento, os elementos essenciais para sua operacionalização e as justificativas técnica e econômica do tipo de solução adotada. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o ETP deve conter a “descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

**6.2.** A solução selecionada consiste na adoção do credenciamento, na hipótese “paralela e não excludente”, aplicável quando “é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”. A estruturação ocorrerá por meio de edital de chamamento divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, com possibilidade de cadastramento permanente de interessados aptos a executar o objeto, de modo a ampliar, de forma contínua, a capacidade de atendimento da Administração.

**6.3.** A solução pressupõe que as pessoas jurídicas credenciadas comprovem habilitação e capacidade operacional para executar os serviços técnicos sob demanda, nos perfis profissionais para os quais se credenciarem, observadas as condições padronizadas do edital e do Termo de Referência. As requisições deverão conter, no mínimo, a identificação da unidade demandante, a descrição objetiva do serviço, os perfis profissionais e as quantidades necessárias à execução, o prazo de entrega, a forma de execução (remota e/ou in loco, quando cabível) e a indicação dos entregáveis esperados, assegurando rastreabilidade, controle e padronização mínima do fluxo de atendimento.

**6.4.** Considerando que, na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem sempre será possível demandar todos os credenciados de forma imediata e simultânea, a solução deverá prever aplicação de critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme exigência expressa do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência estrutura o modelo com impessoalidade e transparência, reduzindo subjetividade no acionamento, permitindo auditoria do critério aplicado e assegurando previsibilidade aos credenciados.

**6.4.1.** Critério objetivo de distribuição da demanda (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**6.4.1.1.** Considerando que, no credenciamento, pode não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critério objetivo de distribuição da demanda, previamente definido no Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em linha geral, a fila de chamamento será formada pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento, considerada a data e a hora do protocolo, desde que deferido/habilitado, para cada requisição, será selecionada preferencialmente a pessoa jurídica credenciada que comprove disponibilidade para atender integralmente a demanda quanto aos perfis profissionais e às quantidades requeridas; não sendo possível o atendimento integral por nenhuma credenciada, será selecionada aquela que atender ao maior número de perfis/quantidades da demanda, observadas as regras objetivas, os registros formais e os critérios de desempate e de rotatividade previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**6.5.** A solução será regida por condições padronizadas de contratação, com definição do valor aplicável à unidade de remuneração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as hipóteses do inciso I. Para adequação ao caráter “sob demanda” do objeto e ao controle administrativo da execução, a unidade adotada será a hora técnica, com pagamento vinculado à hora efetivamente solicitada e utilizada, mediante medição e atesto, o que permite que o dispêndio acompanhe a demanda real e favorece controle objetivo do custo por especialidade e por entrega.

**6.6.** A execução da solução, considerada em seu ciclo completo, compreende: o registro formal da solicitação, o acionamento do credenciado conforme critérios objetivos quando aplicável, a realização das atividades técnicas, a entrega dos produtos, a validação/aceite técnico-administrativo, a medição das horas efetivamente executadas e o pagamento, de acordo com as condições padronizadas e com o valor unitário definido. Essa abordagem dialoga com a diretriz de considerar “todo o ciclo de vida do objeto”, que será detalhado no Termo de Referência, a partir do presente ETP.

**6.7.** Os produtos técnicos a serem entregues variam conforme o tipo de demanda, podendo envolver relatórios, pareceres, levantamentos, medições, projetos e demais peças técnicas compatíveis, sempre com padrão mínimo de qualidade e rastreabilidade, de modo que seja possível comprovar premissas adotadas, dados de entrada, metodologia aplicada e conclusões, viabilizando conferência interna e arquivamento do processo.

**6.8.** Por se tratar de serviços técnicos profissionais, não há, em regra, manutenção de bens; contudo, quando pertinente ao tipo de produto entregue, a solução deverá prever assistência técnica entendida como suporte pós-entrega para esclarecimentos, complementações e ajustes formais necessários à validação e ao uso institucional dos produtos técnicos, nos limites e condições que serão detalhados no Termo de Referência, conforme a diretriz do modelo oficial para tratar do tema quando aplicável.

**6.9.** Em síntese, a solução se mostra tecnicamente adequada por viabilizar contratações simultâneas em condições padronizadas e por impor, quando necessário, critérios objetivos de distribuição da demanda, assegurando impessoalidade, transparência e governança do acionamento. Mostra-se economicamente vantajosa por adotar remuneração compatível com a natureza “sob demanda” do objeto (hora técnica), com pagamento por efetiva utilização, e por exigir padronização e definição de valor no edital, o que confere previsibilidade e controle.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

**7.1.** Este item contempla a estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda administrativa, atendendo ao conteúdo previsto no modelo oficial de ETP (“estimativa das quantidades da contratação”) e orientando o dimensionamento da contratação, especialmente porque a execução e a remuneração ocorrerão por “hora técnica” efetivamente requisitada e utilizada.

**7.2.** O levantamento quantitativo será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de sua avaliação interna das demandas técnicas recorrentes e variáveis, considerando a necessidade de atendimento por especialidade, a simultaneidade de solicitações e a capacidade de resposta esperada para a continuidade e eficiência administrativa.

**7.3.** Para fins de planejamento e de estimativa do valor, a unidade de quantificação adotada é a “hora técnica”, por permitir medição objetiva e aderente ao modelo de execução pretendido (pagamento por hora efetivamente utilizada), sem prejuízo de detalhamento posterior, no Termo de Referência, quanto às regras de medição, aceite e pagamento.

**7.4.** Registra-se que, pela Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado deve considerar “as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala”. Assim, a estimativa de horas por perfil profissional servirá de base para a estimativa global, para a governança do consumo e para a programação do atendimento.

**7.5.** O quantitativo estimado de horas técnicas por perfil profissional, com a respectiva memória de cálculo e documentos de suporte, será consolidado e inserido no Termo de Referência (inclusive em quadro/tabela própria), antes da sua aprovação, para subsidiar a estimativa do valor e a estruturação do instrumento convocatório, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** A estimativa de quantidades (horas técnicas) por perfil profissional, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentos de suporte, será juntada aos autos e manterá aderência ao Termo de Referência, servindo de referência para a governança do consumo, para a programação do atendimento e para o controle da execução.

**7.5.2.** Os perfis correlatos eventualmente previstos para planejamento destinam-se ao dimensionamento e à avaliação de necessidades, sendo efetivamente acionados apenas quando houver requisição formal. O edital delimitará os perfis profissionais passíveis de credenciamento e de acionamento conforme as necessidades administrativas, e o chamamento observará o critério objetivo de distribuição estabelecido no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025).

**7.6.** As quantidades estimadas têm finalidade de dimensionamento e planejamento. A execução e o pagamento observarão a demanda efetivamente formalizada e a medição das horas efetivamente prestadas, conforme definido no Termo de Referência.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o elemento do ETP relativo à “estimativa do valor da contratação”, com a devida apresentação dos preços unitários referenciais e dos documentos de suporte, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para definição do valor previamente estimado, observar-se-á a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, nos termos do art. 23, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** Tratando-se de contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, mediante utilização (adotada de forma combinada ou não) dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para:; **(i)** contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; **(ii)** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (com data e hora de acesso); **(iii)** pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação; e **(iv)** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

**8.4.** A pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, os parâmetros e rotinas definidos no Decreto Municipal nº 773/2023, inclusive quanto à formalização, registro e comprovação das fontes consultadas, e poderá utilizar, como bases públicas de consulta, o PNCP e sistemas oficiais correlatos (p. ex., painéis de preços e registros públicos de contratações), compatibilizando-se com as peculiaridades locais de execução e com a unidade de medição do objeto (hora técnica por profissional).

**8.5.** Concluída a pesquisa e consolidada a estimativa preliminar, os valores unitários referenciais e os documentos de suporte integrarão os autos (inclusive por meio de anexo), nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.** Após a conclusão do presente ETP, o expediente será encaminhado à área competente para consolidação da planilha/orçamento estimativo que integrará o Termo de Referência, assegurando aderência entre: (i) as categorias profissionais demandadas; (ii) a unidade “hora técnica”; (iii) os preços unitários referenciais obtidos; e (iv) o valor global estimado.

**8.7.** Para fins de formação do preço e aferição da compatibilidade com os valores de mercado, será solicitada e juntada aos autos PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, contendo a discriminação dos componentes de custo e demais elementos necessários à verificação do valor unitário (R\$/hora técnica) e do valor global estimado, observadas as condições padronizadas do futuro instrumento convocatório e a unidade de medição do objeto.

**8.8.** Registra-se que o valor global estimado será consolidado por meio da pesquisa de preços e do orçamento estimativo, com juntada dos preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte, inclusive da Planilha de Composição de Custos para aferição dos valores, antes da aprovação do Termo de Referência, para atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, e ao art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** Tabela de médias referenciais por “hora técnica” (caráter estimativo e de validação). Registra-se que a tabela inserida a seguir consolida valores referenciais apurados a partir de planilha de custos elaborada pela Administração, construída com base na similaridade entre cargos e funções correlatas, bem como em valores de salários-base praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisas em fontes públicas disponíveis na internet.

Os valores apresentados possuem caráter meramente indicativo, destinando-se exclusivamente à validação da aderência dos parâmetros estimados aos preços praticados no mercado, para fins de planejamento, estimativa de custos e controle, não se configurando como fixação de preços ou obrigação de contratação por tais valores.

**8.10.** Esclarece-se que a tabela de médias do subitem 8.9 não se confunde com o orçamento estimativo final nem com os valores a serem aplicados nas contratações decorrentes do credenciamento.

**8.11.** Os valores unitários de referência (R\$/hora técnica) e o valor global estimado que integrarão o orçamento estimativo e subsidiarão o Termo de Referência serão aqueles apurados, justificados e consolidados na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, elaborada a partir deste ETP e juntada aos autos, a qual constará do Termo de Referência (ou de seus anexos) e servirá de base para a definição do valor da contratação e das condições padronizadas do futuro instrumento convocatório, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, e do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DAS HORAS
1	Engenheiro Ambiental	Hora	2.400h	R\$118,30	R\$283.920,00
2	Engenheiro Civil	Hora	6.000h	R\$118,30	R\$ 709.800,00
3	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Hora	6.000h	R\$76,02	R\$ 456.120,00
4	Engenheiro Eletricista	Hora	1.000h	R\$118,30	R\$118.300,00
5	Engenheiro Químico	Hora	1.440h	R\$118,30	R\$170.352,00
6	Arquiteto	Hora	6.000h	R\$118,30	R\$709.800,00
7	Topógrafo	Hora	1.440h	R\$76,02	R\$109.468,80
			1440H		
9	Engenheiro Agrônomo	Hora		R\$118,30	R\$170.352,00
10	Engenheiro Florestal	Hora	1440h	R\$118,30	R\$170.352,00
11	Geógrafo	Hora	2.400h	R\$118,30	R\$283.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$3.182.384,80</b>

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

**9.1.** Conforme orientação do modelo de ETP, deve-se identificar se o objeto é composto por parcelas tecnicamente divisíveis, com repercussão direta na forma de estruturação do objeto e no desenho procedimental da contratação, observados os parâmetros do art. 40, § 2º, incisos I a III, e as hipóteses do art. 40, § 3º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto consiste no fornecimento de serviços técnicos especializados, prestados por diferentes categorias profissionais (engenharias, arquitetura, topografia e mecânica), com unidade de medição por “hora técnica”. Por suas características, admite-se que as entregas possam ser demandadas por perfis distintos, conforme a necessidade concreta de cada demanda administrativa.

**9.3.** Embora seja possível identificar parcelas tecnicamente executáveis por perfil profissional, a modelagem adotada busca preservar governança, rastreabilidade e eficiência operacional, evitando fragmentação excessiva do atendimento e elevação do custo de coordenação e fiscalização. Assim, no caso concreto, a Administração opta por não estruturar a execução como contratações autônomas e independentes por especialidade, mas sim por acionar, a cada requisição, a pessoa jurídica credenciada capaz de atender o conjunto de perfis e quantidades necessários àquela demanda, mantendo-se a medição e o pagamento por “hora técnica” e por perfil efetivamente executado, observados os parâmetros do art. 40, § 2º, incisos I a III, e o exame das hipóteses do art. 40, § 3º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Considerando tratar-se de credenciamento (procedimento auxiliar), a solução se harmoniza com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente porque: **(i)** admite cadastramento permanente de interessados durante a vigência do edital (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021); **(ii)** quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, exige a definição prévia de critério objetivo de distribuição da demanda (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021); e **(iii)** demanda condições padronizadas de contratação e definição do valor da contratação no instrumento convocatório (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021). Nesse contexto, as pessoas jurídicas não serão obrigadas a possuir previamente todo o conjunto de perfis profissionais, sendo admitido o credenciamento conforme as condições do edital; para fins de atendimento das requisições, a distribuição observará fila por ordem de homologação e preferência objetiva por atendimento integral dos perfis e quantidades demandados e, inexistindo atendimento integral, por atendimento do maior número de perfis/quantidades, conforme detalhamento no Termo de Referência e no edital.

**9.5.** A estruturação do atendimento por requisição, com preferência objetiva por integralidade de atendimento (ou maior cobertura), é compatível com a finalidade de ampliar a eficiência e a previsibilidade, reduzindo interfaces e potenciais conflitos de responsabilidade na execução de demandas multidisciplinares, sem prejuízo da competitividade assegurada pelo credenciamento não excludente e pelo cadastramento permanente. A opção adotada decorre da avaliação das características do objeto e da conveniência administrativa, à luz dos parâmetros do art. 40, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da governança própria do credenciamento prevista no art. 79, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Diante disso, a solução proposta mantém a medição e a precificação por “hora técnica” e por perfil profissional, com condições padronizadas e definição do valor no edital (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), e prevê critério objetivo de distribuição da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), observados os parâmetros do art. 40, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar economicidade, rastreabilidade e governança na execução sob demanda.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

**10.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, registra-se a análise acerca de contratações correlatas e/ou interdependentes, com o objetivo de verificar se a solução pretendida depende de outros contratos vigentes ou planejados, bem como se há necessidade de integração de entregáveis, compatibilização de escopos, compartilhamento de informações ou coordenação de prazos para atingir o resultado público esperado.

**10.2.** A solução definida neste ETP consiste na disponibilização, sob demanda, de serviços técnicos especializados por pessoas jurídicas credenciadas, com pagamento por hora técnica efetivamente solicitada e utilizada. Em razão de sua natureza, trata-se de contratação que pode ser acionada para subsidiar múltiplas frentes administrativas (projetos, vistorias, levantamentos, análises e atividades técnicas correlatas), o que pode gerar interfaces com contratos e processos distintos do Município.

**10.3.** Em termos de interdependência estrita, a contratação ora estudada não pressupõe, como condição de validade ou de execução, a existência de contrato específico previamente firmado, pois os serviços técnicos poderão ser demandados e executados independentemente, conforme as necessidades administrativas formalizadas.

**10.4.** Contudo, há potencial de correlação funcional com contratações e processos administrativos que envolvam: **(i)** obras e serviços de engenharia; **(ii)** serviços de manutenção e infraestrutura; **(iii)** serviços ambientais e de desenvolvimento urbano; **(iv)** fiscalizações e ações de campo; e **(v)** contratações que dependam de documentação técnica (relatórios, laudos, levantamentos, projetos, medições e demais peças). Nesses casos, a contratação ora estudada atuará como suporte técnico complementar, produzindo ou validando produtos que poderão integrar outros expedientes.

**10.5.** Para fins de governança e prevenção de sobreposições, recomenda-se que, na fase de elaboração do Termo de Referência e durante a execução, a Secretaria requisitante identifique e registre, quando houver, os contratos correlatos que receberão suporte técnico desta contratação, especificando: **(i)** o vínculo do serviço técnico com o processo principal; **(ii)** o objetivo do entregável; **(iii)** o prazo necessário; e **(iv)** a unidade demandante responsável, assegurando rastreabilidade e evitando duplicidades.

**10.6.** Caso existam contratações correlatas vigentes ou planejadas diretamente relacionadas às demandas técnicas cobertas por este ETP, deverão ser referenciadas nos autos (nº do contrato/processo), a fim de demonstrar integração de planejamento e compatibilização de escopo, conforme ETP.

## 11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

**11.1.** Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

**11.2.** Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar o plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

**11.3.** Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

**12.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, este item demonstra os resultados pretendidos com a contratação, evidenciando os ganhos esperados para a Administração quanto à capacidade de atendimento, qualidade técnica, padronização, governança e eficiência.

**12.2.** Pretende-se obter, como resultado central, a ampliação e estabilização da capacidade de resposta técnica da Administração, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, na hipótese paralela e não excludente, viabilizando contratações simultâneas em condições padronizadas e, quando aplicável, critérios objetivos de distribuição da demanda, reduzindo gargalos e assegurando continuidade do atendimento.

**12.3.** Pretende-se assegurar maior tempestividade na instrução de processos que dependam de manifestação técnica, mediante atendimento sob demanda por múltiplas especialidades (engenharias, arquitetura, topografia e apoio técnico), com capacidade de absorver picos de solicitações e atender demandas simultâneas, preservando o interesse público na continuidade e na eficiência administrativa.

**12.4.** Pretende-se elevar a qualidade técnica e a consistência dos produtos entregues, de modo que relatórios, pareceres, levantamentos, medições, projetos e demais peças técnicas sejam apresentados com clareza, completude e rastreabilidade mínima (identificação do responsável técnico, data, escopo atendido, premissas e conclusões), permitindo conferência interna e utilização institucional com redução de retrabalho.

**12.5.** Pretende-se obter padronização e governança do fluxo de atendimento técnico, com registro formal das solicitações, definição de prazos e entregáveis, distribuição objetiva quando cabível, e rastreabilidade das versões e do aceite, assegurando transparência e auditabilidade da execução, em linha com o regramento do credenciamento.

**12.6.** Pretende-se alcançar maior racionalidade econômica do dispêndio público, mediante remuneração por hora técnica efetivamente solicitada e utilizada, vinculando o pagamento à medição e ao aceite do serviço prestado, ajustando o gasto à demanda real e permitindo controle do consumo por especialidade e por demanda.

**12.7.** Para fins de verificação objetiva do atingimento dos resultados, pretende-se que a execução produza evidências mínimas de desempenho, tais como (sem prejuízo de detalhamento no Termo de Referência):

**12.7.1.** Redução do tempo médio de atendimento de solicitações técnicas, quando comparado ao período anterior;

**12.7.2.** Aumento do percentual de entregáveis aceitos sem necessidade de retrabalho relevante;

**12.7.3.** Aumento da capacidade de atendimento simultâneo (número de demandas atendidas em paralelo por especialidades distintas);

**12.7.4.** Rastreabilidade completa das solicitações, com registro de acionamento, prazos, entregáveis, medição de horas e aceite;

**12.7.5.** Aderência do consumo de horas ao planejamento, com variações justificadas pela demanda efetiva.

**12.8.** Em síntese, os resultados pretendidos se concentram em: **(i)** capacidade de resposta e continuidade; **(ii)** qualidade e padronização dos produtos técnicos; **(iii)** governança e auditabilidade do acionamento e da execução; e **(iv)** economicidade pela remuneração vinculada à utilização efetiva, reforçando a vantajosidade do credenciamento paralelo e não excludente.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

**13.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, este item registra as providências administrativas e documentais necessárias para viabilizar a formalização da contratação e o adequado início da execução, assegurando que a solução definida (credenciamento paralelo e não excludente, com pagamento por hora técnica) esteja plenamente estruturada e governável antes do acionamento dos credenciados.

**13.2.** O edital de chamamento deverá contemplar os perfis profissionais abrangidos pelo escopo do objeto, as condições padronizadas de contratação, os requisitos para credenciamento, a forma de medição e pagamento por “hora técnica”, a definição do valor da contratação, bem como o critério objetivo de distribuição da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, nos termos do art. 79, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** O edital deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, permitindo cadastramento permanente de interessados, conforme exigência expressa do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Deverão ser definidos e formalizados, previamente, os critérios objetivos de distribuição da demanda, para as hipóteses em que o objeto não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, conforme art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal definição deverá ser acompanhada de registro mínimo que permita comprovar, em cada acionamento, o critério aplicado e o credenciado selecionado.

**13.5.** Deverá ser realizada e juntada aos autos a pesquisa de preços e a consolidação do orçamento estimativo, observando os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 773/2023, compatibilizando os valores com a unidade “hora técnica”. No mesmo conjunto de providências, será solicitada e juntada aos autos a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, como instrumento de suporte à formação do preço e à verificação dos valores unitários (R\$/hora) e do valor global estimado, conforme diretriz já consignada no item 8 deste ETP.

**13.6.** Deverão ser definidos, previamente e por escrito, os procedimentos operacionais de execução, contemplando, no mínimo: **(i)** forma de abertura/registro das solicitações (ordem de serviço/requisição); **(ii)** elementos mínimos da solicitação (escopo, especialidade, prazo, local, entregáveis); **(iii)** regras de comunicação e entrega; **(iv)** procedimento de validação/aceite dos produtos; **(v)** regras de medição das horas efetivamente prestadas; e **(vi)** fluxo de atesto e encaminhamento para pagamento, assegurando rastreabilidade.

**13.7.** Deverão ser elaborados e anexados ao processo modelos mínimos de documentos e registros para padronizar a operação, tais como: **(i)** modelo de solicitação/ordem de serviço; **(ii)** modelo de relatório de execução/entregáveis; **(iii)** modelo de medição mensal por credenciado (horas por especialidade, descrição do serviço, vínculo à OS); e **(iv)** modelo de atesto técnico-administrativo.

**13.8.** Deverão ser adotadas as providências internas para designação dos responsáveis pela condução do procedimento e pela futura gestão do ajuste (acompanhamento/recebimento, conferência dos produtos, medição e atesto), com definição de responsabilidades e fluxo de validação, de modo a garantir governança e segregação mínima de funções.

**13.9.** Deverão ser consolidadas e revisadas as peças essenciais que integrarão o expediente, incluindo: **(i)** este ETP; **(ii)** Termo de Referência; **(iii)** minuta do instrumento jurídico aplicável (quando adotada); **(iv)** edital de chamamento e anexos; **(v)** pesquisa de preços e orçamento estimativo; **(vi)** planilhas, inclusive planilha de composição de custos; e **(vii)** instrumentos/modelos operacionais de solicitação, medição e aceite.

**13.10.** Por fim, antes do início da execução, deverão ser observadas as providências de adequação orçamentária/financeira e as rotinas internas de formalização e publicidade, assegurando que o credenciamento esteja apto a operar de forma contínua e controlável desde o primeiro acionamento.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

**14.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, registra-se a avaliação dos impactos ambientais relacionados à contratação e as medidas mitigadoras aplicáveis, considerando a natureza do objeto (serviços técnicos profissionais sob demanda) e a forma de execução prevista.

**14.2.** O objeto consiste na disponibilização de serviços técnicos especializados, com predominância de atividades intelectuais e elaboração de produtos técnicos (relatórios, pareceres, levantamentos, medições, projetos e documentos correlatos). Em razão dessa natureza, a contratação, em regra, não envolve execução material de obras ou fornecimento continuado de insumos físicos em escala relevante, razão pela qual se avalia que os impactos ambientais diretos tendem a ser baixos, limitando-se, em geral, a efeitos associados à rotina administrativa e às atividades de campo eventualmente necessárias.

**14.3.** Não obstante, podem ocorrer impactos ambientais indiretos e pontuais, especialmente: **(i)** emissões e consumo de combustíveis decorrentes de deslocamentos para vistorias, inspeções, levantamentos topográficos e demais diligências presenciais; **(ii)** consumo de energia e recursos em atividades de escritório (equipamentos eletrônicos e infraestrutura); **(iii)** consumo de papel quando houver necessidade de impressão; e **(iv)** geração de resíduos comuns provenientes de atividades administrativas e de campo (embalagens, impressões, materiais de apoio e descartáveis).

**14.4.** Como medidas mitigadoras, pretende-se adotar e exigir, no que couber, que a execução observe práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, abrangendo, no mínimo: **(i)** priorização de fluxo digital para solicitações, comunicações, entregas e arquivamento, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários; **(ii)** exigência de entrega preferencial de produtos em formato digital, em versões editável e final quando aplicável; **(iii)** planejamento e racionalização de agendas externas, com agrupamento de diligências por proximidade geográfica sempre que tecnicamente viável, reduzindo deslocamentos e emissões associadas; e **(iv)** orientação quanto à destinação adequada de resíduos comuns eventualmente gerados no âmbito das atividades.

**14.5.** Considerando a vinculação institucional do objeto à área de meio ambiente e desenvolvimento urbano, quando as demandas técnicas envolverem análise, recomendação ou diagnóstico com repercussão ambiental (ex.: avaliações ambientais, subsídios técnicos para decisões administrativas, levantamentos de campo com relevância ambiental, recomendações de mitigação e medidas de prevenção), pretende-se que os produtos técnicos entregues apresentem, de forma rastreável e objetiva, os dados de entrada, premissas, metodologia e conclusões pertinentes, de modo a subsidiar decisões administrativas orientadas à prevenção e mitigação de impactos no âmbito das políticas públicas setoriais.

**14.6.** Registra-se, por fim, que as medidas acima deverão ser incorporadas e detalhadas no Termo de Referência e nas condições padronizadas do credenciamento, compatibilizando-se com o modelo de execução sob demanda e com os fluxos de solicitação, medição e aceite, para assegurar padronização mínima, controle e aderência às boas práticas de sustentabilidade.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Em atendimento ao modelo oficial de ETP, registra-se a análise conclusiva acerca da viabilidade da contratação, considerando a adequação da solução escolhida à necessidade identificada, a existência de oferta no mercado, a possibilidade de estruturação procedimental do credenciamento, a governança do modelo sob demanda e a compatibilidade do pagamento por hora técnica com o controle e a fiscalização.

**15.2.** A contratação é viável sob o aspecto técnico, pois o objeto consiste na disponibilização de serviços técnicos profissionais especializados por pessoas jurídicas com equipe multidisciplinar (engenharias, arquitetura, topografia e mecânica), com execução compatível com o regime sob demanda, permitindo atendimento simultâneo por especialidades distintas e produção de entregáveis técnicos usuais e verificáveis.

**15.3.** A contratação é viável sob o aspecto de mercado, na medida em que o serviço pretendido corresponde a atividades normalmente ofertadas por empresas de consultoria técnica, engenharia e áreas correlatas, com disponibilidade de profissionais habilitados e capacidade de mobilização conforme necessidade, o que é coerente com o desenho de credenciamento com múltiplos prestadores.

**15.4.** A contratação é viável sob o aspecto jurídico-procedimental, pois o credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, na hipótese “paralela e não excludente”, aplica-se quando “é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, compatibilizando-se com a necessidade de manter mais de um prestador apto e com o caráter variável das solicitações.

**15.5.** A contratação é viável sob o aspecto de governança e controle, pois o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos operacionais que estruturam o credenciamento com previsibilidade e auditabilidade, incluindo: divulgação e manutenção do edital em sítio eletrônico oficial, permitindo cadastramento permanente; adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente; e previsão de condições padronizadas de contratação com definição de valor na hipótese do inciso I. Tais elementos permitem organizar o fluxo de atendimento, reduzir subjetividade no acionamento, e manter rastreabilidade das solicitações, entregas, medições e pagamentos.

**15.6.** A contratação é viável sob o aspecto econômico e orçamentário, pois o pagamento por hora técnica efetivamente solicitada e utilizada é compatível com a natureza sob demanda do objeto, permitindo que o dispêndio acompanhe a necessidade real, com controle objetivo por especialidade e por solicitação, mediante medição e atesto. A estimativa do valor será suportada por pesquisa de preços e pela exigência de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme já definido no item 8, reforçando a verificabilidade da formação do preço e do valor global estimado.

**15.7.** A viabilidade da contratação pressupõe, como condições mínimas de operacionalização (já previstas nos itens anteriores deste ETP): **(i)** elaboração e aprovação do edital de chamamento, com condições padronizadas e definição de valor; **(ii)** definição prévia e formal de critérios objetivos de distribuição da demanda quando aplicável; **(iii)** estabelecimento de fluxos de solicitação, medição e aceite; e **(iv)** consolidação da pesquisa de preços e do orçamento estimativo nos autos.

**15.8.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo para elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais peças necessárias, estruturando o credenciamento nos termos legais e operacionais indicados, para permitir atendimento técnico contínuo, controlável e economicamente racional.

Capão da Canoa/RS, 06 de fevereiro de 2026.

---

Gabriel Neubert Biasibetti  
Servidor Público

---

Luan Monteiro Fernandes  
Servidor Público